



CONSELHO  
FEDERAL DE  
ODONTOLOGIA



**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL DE  
ODONTOLOGIA E O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO ESTADO DE  
RONDÔNIA**

O **CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA**, Autarquia Federal criada pela Lei nº 4.324/64, regulamentada pelo Decreto nº 60.704/71, com sede situada no SHIN CA 7 (Centro de Atividades do Setor de Habitações Individuais Norte), Lote 2, Bloco B, Lago Norte, Brasília (DF), CEP: 71.503-507, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado por seu presidente **JULIANO DO VALE**, brasileiro, cirurgião-dentista inscrito no CRO-TO sob nº 539, CPF/M nº 451.715.301-06 e o **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, Autarquia Federal criada pela Lei nº 4.324/64, regulamentada pelo Decreto nº 60.704/71, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado por seu presidente **JOSÉ MARCELO VARGAS PINTO**, brasileiro, cirurgião-dentista inscrito no CRO-RO sob nº 649, CPF nº 408.486.123-53, resolvem de comum acordo celebrarem o presente **CONVÊNIO**, mediante as condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente **CONVÊNIO** a execução do Programa de Apoio Institucional - SUSTENTO - PAI-S, instituído pela Resolução CFO-181/2016, alterada pela Resolução CFO-206/2019, que tem como finalidade a concessão de recursos financeiros do Conselho Federal de Odontologia para que os Conselhos Regionais beneficiados possam desempenhar com eficiência as ações institucionais previstas em lei.

O PAI-S, respeitada a sua finalidade precípua, contempla a concessão de suporte financeiro para os Conselhos Regionais para aplicação dos recursos nas ações essenciais ao funcionamento do **CONVENENTE** e cumprimento de suas atribuições legais.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

O **CONCEDENTE** destinará, a cada exercício financeiro, 5% (cinco por cento) do total dos recursos oriundos dos repasses das cotas-partes dos Conselhos Regionais para os CRO's beneficiados, efetivamente recebidos no ano imediatamente anterior, que será provisionado na proposta orçamentária a título de apoio financeiro aos Conselhos Regionais de Odontologia.

O **CONVENENTE** beneficiado deverá abrir conta específica em seu sistema contábil, no ativo financeiro, para a movimentação dos recursos, informando no nome da conta a expressão PAI-S, devendo constar a razão desta na prestação de contas.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES PARA O RECEBIMENTO DO AUXÍLIO**

Somente terá direito aos valores necessários ao custeio de suas ações institucionais o **CONVENENTE** que cumprir com a totalidade dos requisitos previsto na Resolução CFO-181/2016 (alterada pela Resolução CFO-206/2019).

A concessão do auxílio a que se refere esta Resolução será efetivada em 4 (quatro) parcelas. A primeira ocorrerá imediatamente após a assinatura e publicação do presente instrumento de convênio, ainda no mês de assinatura. As parcelas seguintes serão pagas nas mesmas datas dos meses subsequentes, sendo condicionadas à prestação de contas.

O **CONVENENTE** beneficiado deverá conceder ao CFO acesso para consultar os dados constantes em seus sistemas sistema contábil, financeiro e patrimonial, para fins de acompanhamento e monitoramento.

**CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

O Conselho Regional deverá apresentar ao CFO a prestação das contas de maneira circunstanciada e em forma de balancete, com cópia dos comprovantes de despesas efetuadas no período, com assinatura do presidente, tesoureiro e do contador do Regional beneficiado.

Serão admitidos comprovantes de todas as despesas para aplicação nas ações essenciais ao funcionamento, legalmente empenhadas no período de 02/01/2021 a 31/12/2021, excetuando-se as Despesas de Capital – Ativo Permanente.

A prestação de contas se dará 15 dias após a liquidação das despesas do total de recursos concedidos ao CRO, ou em até 15 dias corridos após o término do exercício financeiro.

Os recursos eventualmente não utilizados no prazo estabelecido neste termo, deverão ser restituídos ao **CONCEDENTE** ao término do convênio.

O **CONVENENTE** se compromete a observar na contratação de serviços ou aquisição de bens vinculados à execução do objeto deste Convênio, os procedimentos licitatórios de que trata a Lei nº 8.666/93, Lei 10.520/02 e outras afetas a matéria, inclusive os procedimentos ali definidos para os casos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação e as disposições relativas a contratos.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA EMISSÃO DOS PARECERES TÉCNICOS**

A concessão de novo auxílio ficará condicionada à emissão de parecer consubstanciado da Procuradoria Jurídica do CFO sobre a legalidade das contas apresentadas, nos termos da Resolução que regulamenta o assunto.

Após o parecer jurídico, também ficará condicionada a emissão de relatório consubstanciado da Gerência Contábil sobre a dotação orçamentária para sua efetivação, nos termos da Resolução que regulamenta o assunto.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Para execução do objeto deste **CONVÊNIO** dá-se o valor de R\$ 452.000,00 (quatrocentos e cinquenta e dois mil reais), ocorrendo às despesas à conta da dotação orçamentária do **CEDENTE**, alocada na Conta nº 6.2.2.1.1.01.05.03 - Programa de Apoio Institucional - Sustento.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES**

Os termos do presente **CONVÊNIO**, inclusive quanto às obrigações pactuadas, poderão ser revistos a qualquer tempo, em caso de alterações, por parte do **CONCEDENTE**, das regras, objetos, objetivos ou qualquer outra condição do programa, não gerando direito ao **CONVENIENTE** de recebimento de quaisquer valores.

### **CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

O presente **CONVÊNIO** entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terminará em 31/12/2022, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, se houver interesse expresso das partes, desde que comprovadas as condições parametrizadas na Resolução CFO-181/2016, alterada pela Resolução CFO-206/2019.

### **CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

O presente **CONVÊNIO** poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicado por escrito, com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência e rescindido de pleno direito por descumprimento de uma de suas cláusulas aqui preconizadas e das normas estabelecidas pela Resolução CFO-181/2016, alterada pela Resolução CFO-206/2019.

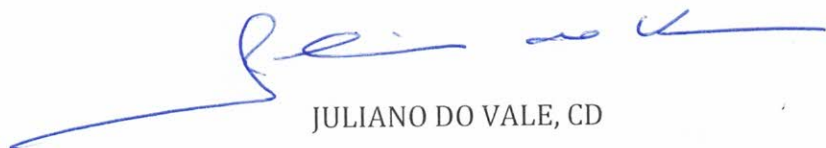
Na ocorrência de caso fortuito ou força maior durante a vigência do **CONVÊNIO**, as partes poderão rescindi-lo ou revê-lo, com vistas à sua adequação à nova realidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

Para dirimir as questões fundadas na interpretação deste instrumento ou que dele decorram, as partes elegem o foro do Brasília (DF), como único competente, renunciado expressamente a qualquer outro, mesmo que privilegiado.

E porque assim convenciam as partes, por seus representantes, assinam este em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais e efeitos.

Brasília (DF), 20 de novembro de 2021.



JULIANO DO VALE, CD

PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA



JOSÉ MARCELO VARGAS PINTO, CD

PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RONDÔNIA